

PUBLICAÇÃO DOC 15/08/2006

**PARECER No 883/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 438/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa revogar a Lei no 13.477, de 30 de dezembro de 2002, e restabelecer as Leis 9.670, de 29/12/83, 10.821, de 28/12/89, e 11.051, de 28/08/91, bem como restabelecer os valores definidos no Decreto 42.396, de 17/09/02, atualizados.

A propositura extingue a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, criada pela Lei 13.477/02, e restabelece a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento- TLIF. Segundo a justificativa, a “Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, também conhecida TAXA DO COMÉRCIO, substituiu a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TLIF .... Ao não distinguir a capacidade de receita e ao não relacionar a cobrança dessa Taxa ao número de funcionários, o Executivo criou nova carga tributária, motivando uma INJUSTIÇA TRIBUTÁRIA já que, por exemplo, uma padaria da periferia ou pequeno comércio, com receitas menores, pagarão o mesmo valor que uma padaria nos Jardins com uma receita teoricamente maior e assim por diante”.

Apesar das elevadas intenções de seu nobre autor, consideramos que a propositura não merece prosperar. Informações do Executivo, solicitadas por esta Comissão de Finanças e Orçamento, esclarecem que: i) a Taxa de Licença de Instalação e Funcionamento – TLIF, ora extinta, apresentava inúmeros problemas legais, que a tornavam objeto de ações contra o Município de São Paulo, enquanto a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE foi adaptada à jurisprudência existente, diminuindo o número de ações contra a PMSP; ii) a propositura estabelece efeitos retroativos para a extinção da TFE, possibilitando aos contribuintes requerer restituição dos valores pagos, mas, embora objetive a cobrança retroativa da TLIF, estará impedida pelos princípios constitucionais da irretroatividade e da anterioridade — uma vez que a recriação da TLIF não pode deixar de ser compreendida como criação de novo tributo —, o que deverá gerar uma perda de receita estimada em mais de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), em valores nominais, para os exercícios de 2002 a 2004; iii) o intuito do projeto de lei já foi estabelecido pela Lei 13.647, de 16 de setembro de 2003, que fixou limites aos valores cobrados a título de TFE, com base nos valores anteriormente cobrados em virtude da TLIF.

Em virtude do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/08/06

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Russomanno - Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Natalini

Paulo Fiorilo

Paulo Frange